



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 203/55

AUTORIZA A REVISÃO NOS LANÇAMENTOS DA DIVIDA FLUTUANTE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- ART. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ordenar à Contabilidade a revisão nos lançamentos da dívida Flutuante.
- ART. 2° - O resultado desse serviço deverá ser encaminhado à Câmara Municipal.
- ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação:

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JUNHO DE 1955.

Dr. José Narciso de Queiroz Neto - Prefeito Municipal

Jair Neronha - Secretario

Publicada.